



LEI N° 5317, de 09 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal n° 23/2007, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n° 23/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 A organização administrativa do PREVIJUNO será composta pelo Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior.

Art. 70 Compõem o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO os seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Presidente da Câmara;

III – 2 (dois) representantes dos segurados, acompanhados de 2 (dois) suplentes, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a serem escolhidos mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores



ativos e inativos.

§ 1º O bacharelado em direito, economia, contabilidade ou administração gera presunção de conhecimento técnico mencionado nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º É vedada a indicação ou a eleição de pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista para integrar o Conselho Deliberativo.

§ 3º Os suplentes não substituirão os titulares em ausências ocasionais, mas tão somente os sucederão no caso de afastamento definitivo do cargo.

Art. 71 O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com maioria absoluta de seus membros, no mínimo, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por maioria absoluta de seus membros ou pelo Presidente do PREVIJUNO, cabendo-lhe especificamente:

(...)

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 72 A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor efetivo ou comissionado dos quadros do PREVIJUNO, designado pelo Presidente do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

Art. 73 Os membros do Conselho Deliberativo perceberão, a título de indenização, 1/4 (um quarto do salário mínimo vigente) por cada participação na reunião, a ser custeado com recursos oriundos da Taxa de Administração do PREVIJUNO.

Art. 73-A Fica criado o Conselho Fiscal, que deverá atuar com independência e autonomia em relação ao Conselho Deliberativo, com reuniões ordinárias ocorridas, no mínimo, trimestralmente, cujas atribuições são:

- I – zelar pela gestão econômico-financeira;
- II – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao



repassa das contribuições e aportes previstos;

V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VI – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

VII – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII – criar o seu regimento interno.

§ 1º Compõem o Conselho Fiscal os seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Presidente da Câmara;

III – 1 (um) representante dos segurados, acompanhado de 1 (um) suplente, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a ser escolhido mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos.

§ 2º É vedada a indicação ou a eleição de pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista para integrar o Conselho Fiscal.

§ 3º A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um servidor efetivo ou comissionado dos quadros do PREVIJUNO, diverso do Secretário do Conselho Deliberativo, designado pelo Presidente do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

Art. 75 (....)

§ 2º O órgão recorrido poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, reformar sua decisão, em face do recurso apresentado; caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Deliberativo, com o objetivo de ser julgado.



Art. 77 O Conselho Deliberativo terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 86 Revogado.”

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.